

**PROCESSO CPL Nº 625/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/22
LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADA CONCESSÃO DO
SRVIÇO DE OPERAÇÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO
ROTATIVO DIGITAL DE SOROCABA**

ESCLARECIMENTO Nº 01

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação, nomeada a través da Portaria nº 043/2022, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo de Retirada do Edital pela Internet e está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto será mantido o prazo inicialmente previsto, nos termos do Parágrafo único do artigo 39, da Lei Federal nº 13.303/16, e do regulamento de licitações e contratos da urbes, disponível no link <http://www.urbes.com.br/uploads/regulamento-licitacoes-contratos.pdf>.

Pergunta 01: Para habilitação na concorrência em epígrafe é exigido que **TODAS AS CONSORCIADAS** sejam do ramo de estacionamentos ou apenas uma delas o seja?

RESPOSTA: o item 2.1 do edital estabelece as condições de participação.

Pergunta 02: Ainda que não obrigatório nos seus ramos de atividade é exigido que **TODAS AS CONSORCIADAS**, ou que apenas uma delas esteja registrada em Conselho Profissional e possua um Responsável Técnico com as experiências especificadas no edital?

RESPOSTA: Conforme o Art. 33, III, da lei federal 8.666/93, bem como no art. 270 regulamento de licitações e contratos da **URBES**, é permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado nos casos em que a complexidade e a técnica empregadas, não variem em razão da dimensão ou da quantidade do objeto, bem como admite-se o somatório dos valores dos consorciados para a qualificação econômico financeira, devendo a atestação seguir o disposto no item 2.2.4.

Pergunta 03: Não seria a exigência de “constar expressamente a vigência do contrato” prevista no subitem “b.8” restritiva à participação no certame?

RESPOSTA: Não. Os atestados deverão ser apresentados em conformidade ao exigido no item 3.2.2., letra b.8

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

Pergunta 04: Em vários trechos do edital são citadas as Resoluções 471/2013 e 532/2015 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que tratam do videomonitoramento online previsto no edital. Não seria o correto mencionar a Resolução 909/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN em vigor e que consolidou a redação das Resoluções 471/2013 e 532/2015 e as substituiu?

RESPOSTA: Sim. A resolução do CONTRAN fora citada apenas no Termo de Referência item 8, letra a.4, mas é entendimento que a resolução 909/22 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, é referência para todo o serviço por ela regulamentada.

Sorocaba, 23 de junho de 2022.

Waldson Carlos de Almeida
Presidente da CPL